



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis: 30
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 10/2020 FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020

CRENCIAMENTO DE
LABORATÓRIOS PARA A REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde a Sr^a NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO, portador da carteira de identidade nº 3.252.371-8 SSP/SE, CPF nº 023.904.815-66, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro – Gararu/SE, e do outro lado a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA-ME, sob CNPJ nº 07.282.219/0001-70, situada na Avenida: Minervino de Farias Lima nº 1.325, na cidade de Porto da Folha-SE, CEP: 49.800-000, representada pelo seu SOCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. PAULO OLIVEIRA DE SANTANA, portador do CPF nº 517.460.855-68 e R.G nº 834.334 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, o Decreto Municipal nº 728/2018 que autoriza a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020**, através de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, precedido do devido **chamamento público para credenciamento de laboratórios para a rede municipal de saúde**, conforme a tabela a seguir:

LABORATÓRIO

Nº	EXAMES	QUAT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ÚRICO	360	R\$ 1,95	R\$ 666,00
2	ALBUMINA	90	R\$ 8,12	R\$ 730,80
3	AMILASE	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
4	ANTI HIV 1 E 2	210	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
5	ANTIHBC	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
6	ANTIHBS	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50

[Handwritten signature]



Fls: 33

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	ANTIHCV	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
8	ASLO	210	R\$ 2,83	R\$ 594,30
9	BETA HCG	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
10	BILIRRUBINA	105	R\$ 2,01	R\$ 211,05
11	CALCIO	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
12	CLEARANCE DE CREATININA	35	R\$ 3,51	R\$ 122,85
13	COGULOGRAMA	210	R\$ 8,19	R\$ 1.719,90
14	COLESTEROL TOTL	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
15	CPK	70	R\$ 3,68	R\$ 257,60
16	CREATINNA	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
17	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTATICO (PSA)	500	R\$ 16,42	R\$ 8.210,00
18	FAN	70	R\$ 17,16	R\$ 1.201,20
19	FATOR REUMATÓIDE	70	R\$ 1,89	R\$ 132,30
20	FERRITINA	500	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
21	FERRO SÉRICO	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
22	FOSFORO	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
23	FOSFOSE ALCLINA	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
24	FSH	105	R\$ 7,89	R\$ 828,45
25	GAMA GT	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
26	GLICOSE	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00
27	HDL	4.000	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
28	HEMOGLOBINA GLICOSILDA	1000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
29	HEMOGRAGA COMPLETO	6000	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
30	ITAMINA B12	300	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00
31	LATEX	70	R\$ 1,89	R\$ 132,30
32	LDL	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
33	LH	105	R\$ 8,97	R\$ 941,85
34	LIPASE	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
35	LIPIDOGRAMA	1400	R\$ 12,38	R\$ 17.332,00
36	MAGNESIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
37	MICROALBIMINURIA	35	R\$ 8,12	R\$ 284,20
38	MUCOPROTEÍNS	70	R\$ 2,01	R\$ 140,70
39	P.DE FEZES EPF (EPF)	1400	R\$ 1,65	R\$ 2.310,00
40	PCR	70	R\$ 2,83	R\$ 198,10
41	POTASSIO	175	R\$ 1,85	R\$ 323,75
42	PROGESTERONA	70	R\$ 10,22	R\$ 715,40
43	PROLACTINA	70	R\$ 10,15	R\$ 710,50
44	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
45	PROTEINURIA	70	R\$ 2,04	R\$ 142,80
46	RUBEOLA IGG	105	R\$ 17,16	R\$ 1.801,80
47	RUBEOLA IGM	105	R\$ 17,16	R\$ 1.801,80



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis: 32

48	SANGUE OCULTO NAS FEZES	35	R\$ 1,65	R\$ 57,75
49	SÓDIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
50	SUMARIO DE URINA (EAS)	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
51	T3	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
52	T4	525	R\$ 8,76	R\$ 4.599,00
53	T4 LIVRE	525	R\$ 11,60	R\$ 6.090,00
54	TESTOSTERONA	70	R\$ 10,43	R\$ 730,10
55	TGO	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
56	TGP	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
57	THS	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
58	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	R\$ 2,74	R\$ 548,00
59	TIROXINA LIVRE (T4LIVRE)	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
60	TOXOPLASMOSE IGG	105	R\$ 16,97	R\$ 1.781,85
61	TOXOPLASMOSE IGM	105	R\$ 18,55	R\$ 1.947,75
62	TRIGLICERES	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
63	TSA	400	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
64	UREIA	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
65	UROCULTURA	400	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
66	VDRL	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
67	VHS	175	R\$ 2,73	R\$ 477,75
68	EXAME CITOPATOLÓGICO	1400	-	-
69	ELETROCARDIOGRAMA	700	-	-
70	CITOMEGALOVIRUS	100	R\$ 11,61	R\$ 1.161,00
71	DOSAGEM DE CLORETO	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
72	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
73	CULTURA DE SECREÇÃO OROFARINGEA	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
74	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
75	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
76	GRUPO ABO - DETERMINAÇÃO	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
77	FATOR RH	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
78	MAGNÉSIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
79	TP	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
80	TC	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
81	TS	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
82	PL	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
83	RETRAÇÃO DO COAGULO	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
VALOR TOTAL				R\$ 212.963,35

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fls: 33

Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de **16 de Abril de 2020 a 16 de Abril de 2021** será de até **R\$ 212.963,35 (Duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data (16/04/2020) serão pagos em proporcionalidade.

3.2 - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2020 - aprovada pelo SUS, previamente consignados no Anexo II do edital de Chamamento Público Nº. 01/2020.

3.3 - O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, salvo se houver variação da tabela SUS e acarretará, automaticamente, a atualização dos preços dos contratos firmados com cada credenciado, devendo ser providenciado o apostilamento de tais reajustes pela Coordenadoria de Procedimentos Legais da Secretaria Municipal de Administração.

3.4 - O pagamento pela prestação de serviços será realizada, após a execução dos serviços pela SMS e apresentação da Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordens de execução de serviços, atestada e liquidada pela Prefeitura;

3.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.6 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Gararu efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.7 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.10. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e §

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls: 34

2º, da Lei nº 8.666/93, eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O presente contrato terá prazo de execução de **12 (doze)** meses, entre os dias **16 de Abril de 2020 a 16 de Abril de 2021** e vigência por igual período. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

5.2 - Prestar os serviços e exames, objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

5.3 - A coleta dos materiais será realizada na sede do município da contratante de segunda a sexta das 08h00 as 11:00 horas na sede do município.

5.4 - O espaço físico será disponibilizado pela contratante em sala de atendimento/consultório, na Clínica de Saúde da Família de Gararu/SE.

5.5 - A Licitante vencedora deverá encaminhar os resultados dos Exames a Secretaria Municipal de Saúde, descrito no Anexo II, no prazo máximo:

- a) De 10 (dez) dias corridos para exames mais simples de acordo com a requisição médica, após a realização do exame;
- b) De 15 (dez) dias corridos para exames mais complexos de acordo com a requisição médica, após a realização do exame;
- c) De 05 (cinco) dias corridos para exames urgentes de acordo com a requisição médica, após a realização do exame.

5.6 - Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

5.8 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

5.9 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

5.10 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de GARARU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.11 - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.12 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.13 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

5.14 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.15 - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do serviço, observando sempre os critérios de qualidade a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município.

5.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária 2020:

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2061 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

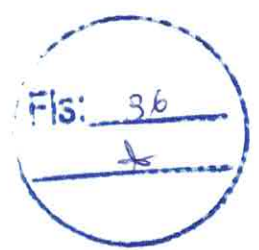
FR: 12110000/12140000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 01/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.1.2 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 01/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.1.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/SE.
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- g) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- h) Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- i) O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 01/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.2.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.2.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 7.2.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 7.2.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.2.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 7.2.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 7.2.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Chamamento Público ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 55, inciso VIII E IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.6.2. A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da boa prestação de serviço do objeto contratado.

9.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fis: 39
A

9.6.6.. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS O CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020-FMS**, fundamentada nos termos da Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nós casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Chamamento Público, estando às partes vinculadas em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

a) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a servidora Evandro Leite Tavares - RG nº 1.118.503 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu(SE) 16 de Abril 2020.

Nayara Stephanie Resende Melo
NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Paulo Oliveira de Souza
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO
LUCAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Edison Fátima Santos CPF nº 014.830.755-83

Almarques Santos Fátima CPF nº 005.775.285-05